C O N T R A T O n° 43/2020

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMÉSTICO E COMERCIAL) DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL ATÉ ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n°291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Transportes e Serviços do Vale – ME – CNPJ nº 01.235.634/0001-96, com sede na Rua Chico Mariano nº126, Bairro Centro, CEP 95925-000, na cidade de Progresso – RS, neste ato representada pelo Sr. Jiovani Dartora, CPF n.º 009.426.600-05, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado,conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Concorrência Pública n.º 02/2019, e do Processo n.º 59/2019, homologado em 22/12/2020, à fl. 901, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos (doméstico e comercial) do Município de Lavras do Sul até aterro sanitário controlado devidamente licenciado, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública n.º 02/2019 e do Processo 59/2019, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote 01 – Transporte de residuos sólidos até aterro sanitário. Valor mensal de R\$ 16.757,50 (dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Projeto Básico, Edital de Concorrência Públicanº 02/2019 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- 3.1 Prestar o serviço na forma ajustada;
- 3.2 No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 3.3 Iniciar a efetiva prestação de serviços em até 48 horas após a emissão, da "Ordem de Início dos Serviços";
- 3.4 Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os servicos contratados;
- 3.5 Manter funcionário (motorista) habilitado e capacitado para a condução das unidade de
 - transporte, conforme a legislação pertinente;

- 3.6 Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 3.7 Apresentar-se no dia combinado, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SMMA, a unidade de transporte, com o respectivo condutor, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- 3.8 Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado;
- 3.9 Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais, bem como, manter número de telefone sempre disponível durante a execução dos serviços para contato imediato em caso de necessidade;
- 3.10 Informar imediatamente a SMMA, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;
- 3.11 Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SMMA, a alteração total ou parcial do trajeto;
- 3.12 Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;
- 3.13 Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do Aterro Sanitário;
- 3.14 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 3.15 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
- 3.16 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- 3.17 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 3.18 Atender as solicitações da SMMA de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 3.19 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 3.20 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 3.21 A licitante vencedora deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

- 3.22 Em caso de acidente no percurso do transporte até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;
- 3.23 Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;
- 3.24 O aterro sanitário não poderá deixar de receber os resíduos sólidos urbanos, sem prévia justificativa e indicação de outro local a serem dispostos os resíduos por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A futura CONTRATADA deverá dispor de veículo/caminhão com capacidade para transporte de aproximadamente 127 toneladas mensais, com coletas semanais (NO MÍNIMO, UMA VEZ POR SEMANA), devendo dispor para depósito dos resíduos de pelo menos 02 (dois) containers/carretas ou outro recipiente adequado com capacidade para disposição dos resíduos para o devido transporte, devendo ser substituídos a cada coleta.
- 5.1.1 A estimativa de quantidade de lixo a ser transportado e dada a destinação final adequada foi obtida com a observação das pesagens dos últimos 12 meses.
- 5.1.2 A futura CONTRATADA deverá dispor os resíduos em aterro sanitário que deverá possuir licença de operação em vigência emitida pelo órgão ambiental competente.
- 5.1.3 O transporte deverá ser realizado através de veículo/caminhão adequado, podendo ser equipado com sistema roll-on/roll-off, que deverá realizar o transporte até o destino final devidamente licenciado pela FEPAM/RS, neste caso, para efeitos de cálculo de planilha de preços, foi utilizada a média da distância até os aterros mais próximos ao Município que apresentaram estimativa de preços.
- 5.1.4 A quantidade média mensal estimada a ser coletada é de 127 (cento e vinte e sete) toneladas, sendo que poderá existir pesagem excedente, por variações em função de determinantes como a sazonalidade, de geração ou de outros fatores, ficando a municipalidade desobrigada quanto ao pagamento de quantidades mínimas.
- 5.1.5 O transporte deverá ser efetuado em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito e qualquer irregularidade será de inteira responsabilidade do contratado.
- 5.1.6 O local de carregamento do material será junto a Secretaria de Obras e Transportes ou outro local a ser informado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- 5.1.7 O Município será responsável por manter as condições de acesso ao local. Os resíduos domiciliar e comercial serão encaminhados/transportados ao Aterro Sanitário pela futura CONTRATADA.
- 5.1.8 A coleta regular do lixo, assim como a carga diária da carreta ou container após a coleta, está a cargo da Secretaria de Obras e Transportes.
- 5.2 O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos deverá ocorrer, NO MÍNIMO, UMA VEZ NA SEMANA, em dia útil e em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, das 8h às 14h, ou com a Secretária de Obras e Transportes, das 7h30min às 13h30min, pois é o local onde será realizado o transbordo dos resíduos sólidos para o recipiente ou containers para o devido transporte e destinação final, ou outro local a ser designado pela Secretaria de Meio Ambiente, ou pelo fiscal do contrato, com antecedência de 24 horas.
- 5.3 Em caso de ser implantada a coleta seletiva, o transporte dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva será realizado conforme a demanda, com comunicação para recolhimento com antecedência

- de 24h, ou através de plano de trabalho a ser apresentado e aprovado pela Secretaria do Meio Ambiente.
- 5.4- O contratante poderá requisitar com antecedência de 24h, Coletas Extras as estipuladas neste Edital, por ocasião das altas temporadas de verão, em função de alto fluxo de turistas ou outra eventualidade.
- 5.5 A execução do serviço deverá se realizar em conformidade com o Plano de Trabalho/Projeto Básico (Anexo I) e estar em conformidade com as demais cláusulas do mesmo e suas exigências. TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS ENCONTRAM-SE NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL.
- 5.6 O carregamento, através da movimentação da carreta ou container pelo caminhão, na Estação de Transbordo, transporte e a destinação final dos resíduos sólidos (lixo doméstico e comercial) coletados no Município de Lavras do Sul até Aterro Sanitário devidamente licenciado pela FEPAM/RS, obedecendo as Normas Ambientais vigentes, serão de responsabilidade da Licitante vencedora, devendo ser utilizados carretas (que deverá ser coberta/fechada) ou containers que comportem uma média de 127 toneladas mensais, com coletas semanais (NO MÍNIMO, UMA VEZ POR SEMANA), e caminhão equipado com sistema roll-on/roll-off para movimentação dos mesmos ou caminhão com carreta coberta/enlonada/fechada.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, <u>a contar do dia 02/01/2021</u>, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 A forma de pagamento será fixo, mensal, devendo ser apresentada a medição por tonelagem para comprovação da realização do serviço.
- **7.2** O pagamento pelos serviços contratados só ocorrerá a partir da real efetivação das atividades e os valores serão postos à disposição da empresa CONTRATADA, junto à tesouraria da CONTRATANTE, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o servidor Fabricio Fernandes Teixeira, e mediante a apresentação de documento fiscal e:
- a) Relação contendo a nominata da totalidade dos funcionários da Contratada e seus comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.
- b) relação dos empregados que estão efetivamente trabalhando nos serviços ora contratados.
- **7.3** A não apresentação dos documentos elencados nas alíneas, "a" e "b", implicará na retenção do pagamento quinzenal.
- **7.4** A cada pagamento posterior à primeira parcela, deve ser apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos seus empregados e colaboradores integrantes, folha/recibo de pagamento devidamente assinada pelos funcionários e termo de rescisão de contrato de trabalho igualmente assinada e com homologação do sindicato da categoria, como condição para que a parcela a ser paga seja liberada, bem como das fotocópias das CTPS assinadas.
- **7.5** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93.
- **7.6** Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- **7.7** A contribuição previdenciária (INSS) referente a este contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

- **7.8** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.9** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **7.10** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **7.11** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- **8.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- **8.2** Multa:
- **8.2.1** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **8.2.2** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- **8.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.
- **8.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- **8.6** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à**CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:
- 10.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA da CONTRATANTE:
- 0951 2.114 18.541.0216 3.3.90.39.00.00.00.00.00.1046 OSTPJ SMAM R\$13.561,92
- 10.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que

eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o período de 1 (um) ano

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA

Serão aceitos, alem da assinatura de próprio punho com o envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

Lavras do Sul, 28 de dezembro de 2020.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Transportes e Serviços do Vale – ME CNPJ nº 01.235.634/0001-96 CONTRATADA

Γ	I	Ξ	5	5	1	Γ.	ŀ	3	N	V	1	Į	J	1	I]	[I	I	4	,	S	5	:																	
•		•								•										•					•				•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•		